Página 71. Versão eletrônica do processo PL./0081.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0081.7/2019

O inciso II do *caput* do artigo 5º do Projeto de Lei nº 0081.7/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

II – .....

a) em 29% (vinte e nove por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 4 (quatro) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 25 (vinte e cinco) decolagens diárias, com 1 (um) destino internacional;

b) em 45% (quarenta e cinco por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 5 (cinco) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 32 (trinta e duas) decolagens diárias, com 1 (um) destino internacional; e

c) em 60% (sessenta por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 6 (seis) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 38 (trinta e oito) decolagens diárias, com 1 (um) destino internacional; e

....."

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz

Página 72. Versão eletrônica do processo PL./0081.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que ora apresento tem o condão de modificar o inciso II do *caput* do artigo 5º do Projeto de Lei nº 0081.7/2019, que concede a redução da base de cálculo do ICMS sobre Querosene de Aviação (QAV), nas saídas internas com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de passageiros, com o objetivo de ampliar os requisitos e criar faixa intermediária para empresas que atendam 5 (cinco) aeroportos no Estado.

Depreende-se, em função da grande competição fiscal entre os Estados, denominada guerra fiscal, que o Governo de Santa Catarina entendeu necessária a reformulação da política de ICMS sobre o QAV. Até pouco tempo, algumas companhias aéreas usufruíam de um benefício especial, enquanto outras pagavam a alíquota máxima de 17%.

Para mudar tal situação, ainda sob a gestão do então Governador Eduardo Pinho Moreira, o Estado nivelou a alíquota de ICMS sobre QAV em 17% para todas as companhias aéreas.

No entanto, com o fim de manter a competitividade frente a outros Estados, a atual gestão redesenhou a política de incentivo e, para tanto, apresentou o PL 0081.7/2019, que prevê uma redução da base de cálculo do ICMS, incorrendo na diminuição da alíquota de 17% para 12%, caso uma companhia aérea opere em 4 (quatro) aeroportos em Santa Catarina, de forma regular (frequência mínima de 1 voo semanal). Já se a companhia operar em 6 (seis) aeroportos, incorrerá em uma alíquota de ICMS de 7%.

Nessas condições, o cenário de nosso Estado se apresenta-se conforme a tabela abaixo:

Companhia	*Destinos (ou bases)*	*Alíquota proposta*	*Decolagens diárias*
AVIANCA	Chapecó, Florianópolis, Navegantes	17%	12
AZUL	Chapecó, Florianópolis, Jaguaruna, Joinville, Lages, Navegantes	7%	29
GOL	Chapecó, Florianópolis, Joinville, Navegantes	12%	33
LATAM	Florianópolis, Jaguaruna, Joinville, Navegantes	12%	19

Página 73. Versão eletrônica do processo PL./0081.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Sabemos que a redução da alíquota de ICMS sobre o QAV é uma poderosa ferramenta para desenvolver um plano aeroviário para o Estado catarinense e incrementar os voos. Para tanto, as companhias aéreas precisam estar dispostas a cumprir as condicionantes pré-estabelecidas pelo Governo.

Todavia, a política de incentivo, nos termos da redação proposta pelo Executivo, deixa diversas lacunas perigosas, haja vista a ausência de certas exigências necessárias, conforme exposição da Floripa Airport, na sequência:

> 1) Parte-se da premissa que, com uma alíquota de 17%, estimamos que o estado arrecade anualmente R$ 80mi em ICMS sobre QAV. Sem a exigência de contrapartida e considerando as alíquotas mencionadas no item 2, a **receita tributária do estado cai automaticamente em R$ 25mi/ano (30%)** uma vez que não haverá necessidade de incremento de vôo já que não há qualquer exigência legal;
>
> 2) Pelo contrário: os **destinos com menor demanda correm risco de sofrerem redução de frequências**, haja vista que uma determinada companhia aérea poderá voar apenas 1(uma) vez por semana e que já atenderá os requisitos, visto que a proposta não exige manutenção de frequências atuais, nem adições. Logo, o objetivo de fortalecer os destinos regionais não é atendido;
>
> 3) Exigir frequências internacionais em programas de incentivo é praxe em outros estados. Sendo que **novas rotas internacionais como Santiago, no Chile, Córdoba, na Argentina, Montevideo, no Uruguai, tem demanda suficiente para ocorrer tanto de Florianópolis quanto de Navegantes.** Portanto, novos destinos internacionais deveriam ser uma exigência no programa de incentivos;
>
> 4) A **política desenhada privilegia 1 cia aérea** pois apenas ela possui modelos de aeronaves compatíveis com os 6 aeroportos principais do estado;
>
> 5) A falta de diferentes níveis e critérios a serem atingidos **desestimula as companhias aéreas a investirem e crescerem** gradualmente em SC; e
>
> 6) **Sem exigência contratual de decolagens diárias não haverá um crescimento e diversificação da malha** pois o tráfego continuará sendo canalizado via São Paulo e alimentando as conexões internacionais em GRU ou VCP. Isso dificultará rotas internacionais partindo de SC (ex. Lisboa ou Miami). (grifo no original)

Ao final desta Justificação, consta Anexo 1 trazendo o comparativo de políticas públicas de outros Estados da federação, o qual demonstra que o ideal para Santa

Página 74. Versão eletrônica do processo PL./0081.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Catarina é a combinação de um **tripé** de contrapartidas baseado em: **(a) incentivo a novos vôos regionais**; **(b) aumento da malha aérea; e (c) promoção de novos destinos internacionais**.

Sendo assim, propomos solucionar a problemática exposta nos seguintes termos:

1) no entendimento deste Parlamentar, embasado no estudo elaborado pela companhia Floripa Airport, o critério de número de bases em Santa Catarina atende os requisitos dos incentivos aos voos regionais. Porém, em função da impossibilidade de duas companhias aéreas voarem a seis aeroportos, a sugestão é incluir UM PASSO INTERMEDIÁRIO de 5 bases, exigindo-se, para tanto, o atendimento diário dessas bases;

2) é indispensável exigir de um destino internacional diário das companhias aéreas, pois a população catarinense espera tais conexões e o impacto econômico de uma rota internacional é desproporcional em comparação às rotas nacionais. Todas as companhias aéreas possuem demanda suficiente para colocar um destino internacional (Córdoba/ARG, Rosário/ARG, Santiago de Chile/CHL, Montevideo/URU), tanto de Florianópolis como de Navegantes; e

3) exigir o aumento do número de decolagens diárias de Santa Catarina é o que vai viabilizar novas rotas que, segundo estudo, já estão próximas da serem colocadas pelas companhias aéreas (ex: Chapecó – Brasília, Chapecó – Maringá, Florianópolis – Belo Horizonte, Florianópolis – Salvador, Florianópolis – Recife, Florianópolis – Santos Dumont, Navegantes-Brasília, Navegantes-Recife, etc).

Por conseguinte, a proposta ora sugerida apresenta-se conforme abaixo:

Desconto	# de bases em SC	Internacional diário	Média diária de decolagens em SC
29%	**4**	**1**	**≥ 25**
45%	**5**	**1**	**≥ 32**
60%	**6**	**2**	**≥ 38**

Portanto, desenhando a política dessa forma, garantir-se-á: a) a competitividade nacional na concorrência fiscal, com uma combinação das políticas públicas exitosas implementadas em outros Estados; b) a isonomia no benefício entre companhias aéreas e aeroportos, sem nenhuma perda da arrecadação de ICMS; c) o incentivo factível para as companhias aumentarem a malha aérea do Estado (estima-se que um voo gera R$ 6 milhões por ano); d) a geração de emprego e renda aos setores fomentadores de turismo; e e) a maior conectividade regional e internacional à população.

Página 75. Versão eletrônica do processo PL./0081.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

À luz das razões supraexpostas, solicito aos meus Pares o acolhimento da presente proposição acessória ao PL em referência.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz

Página 76. Versão eletrônica do processo PL./0081.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ANEXO 1

Anexo 1

Tabela 3: Comparativo de Incentivos sobre ICMS de QAV – Fonte: legislações de respectivos Estados (Floripa Airport, 08.2018)

Estado	Decreto	Vigência	Data Limite	Condição	Aeronave	Interior	Doméstico	Internacional	Pesos	Alíquota
BA	17.794	01/08/2017		Hub internacional	-		Acréscimo	Acréscimo		7%
BA	17.596	10/05/2017		Tabela progressiva	-	de 4 a 10 municípios				de 12% a 7%
CE	32.447	12/12/2017	01/04/2036	Hub internacional	-		50 decolagens diárias	5 widebodies semanais		0%
DF	38.131	15/06/2018		Tabela progressiva	-		25 a 55 voos diários	14 a 23 frequências semanais	Am. S.A = 1, Am. Norte=1.5, Europa=2	De 8,34% a 41,67% de desconto sob a alíquota vigente
ES	10.568	18/10/2018		Aderir à pelo menos uma das quatro condições	-	1-Criar voo doméstico diário em município capixaba	2-Ampliar voos diários em 2 rotas diferentes ou 3-para destino novo	4-Criar um voo internacional semanal		De 25% para12%, com uma condição e 7% para duas condições
MA	30.580	18/03/2015		Tabela progressiva	-	3 cidades				de 17% a 7%
MG	46.500	06/05/2014		Voos Interior	-	10 cidades pelo menos 1x semana				desconto de 76%
PE	15.723	09/03/2016		Artigo 2º - Dom+Regional+Internacional		3 voos semanais REC-interior ou REC-Noronha(+35% consumo QAV	15 voos mensais adicionais para Recife	1 voo semanal(+40% consumo QAV OU 2 voos semanais Internacionais se não operar para o interior		Redução para 48% do valor
PE	15.723	09/03/2016		Artigo 3º - Mínimo de 20 cidades desde Recife / aumento de 40% do consumo /						Redução para 28% do valor
PI	16.163	31/08/2015		Tabela progressiva	até 120 assentos	4 cidades				de 8,33% até 5%
RO	20.205	07/10/2015		Acrescê à lei do ICMS 8321/30-04-98	-	escala em 2 cidades				Até 4%
RJ	Intenção	08/02/2019		?		?	?	?	?	De 12% para 7%
RS	50.581	26/09/2013	30/06/2015	Voos Interior	até 120 assentos	voar interior				70,58% de desconto, limitado à 1,5M litros + 420k litros para cada rota adicional
SP	Anúncio em 05/02/2019	01/04/2019	-	490 novas partidas por semana em 70 novos voos regulares	-	6 cidades sem serviço	-	-	-	De 25% para 12%
TO	3.439	08/02/2019		Manutenção de voos já existentes		3% se >= 1 municípios	5% se interestadual			De 14% passa para 7% até 3%